



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2024

**EMENTA:** Estabelece o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no município de Campina Grande e dá outras providências

**Art. 1º** Fica formalmente instituído o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do município de Campina Grande, a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que, mediante contribuições para programas sociais provenientes do poder público ou da iniciativa privada, promovam a contratação profissional de jovens e adolescentes.

**Art. 2º** A concessão do título, conforme disposto por esta lei, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande (SEMAS) e pelo SINE Municipal, responsável pela execução do Treinamento Jovem Aprendiz, em cerimônia a ser promovida na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

**§ 1º** Empresas que mantiverem parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, visando a contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho na modalidade aprendiz, também poderão ser agraciadas com o título.

**§ 2º** Cabe às entidades executoras efetuarem a inscrição de suas entidades parceiras junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande (SEMAS) e pelo SINE Municipal, além da indicação da empresa para o recebimento do título, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

**Art. 3º** Para estar apta a receber o título, a empresa deve apresentar relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 3 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes, em conformidade com a legislação de aprendizagem vigente.

**Art. 4º** As empresas agraciadas com o título possuem a prerrogativa de divulgar a homenagem oficial e utilizar tal reconhecimento em suas peças publicitárias.

**Art. 5º** A não observância das disposições estabelecidas na presente legislação pelo órgão concedente resultará em imposição de sanções administrativas ao infrator, as quais variarão de acordo com as circunstâncias específicas, sem prejuízo das repercussões de natureza civil ou penal e daquelas determinadas por normas específicas.

I – Advertência por Escrito;

II – Multa diária de 05 a 100 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's).

**Art. 6º** A reincidência é caracterizada pela reiteração da infração, sendo que tal condição se configura quando a penalidade é imposta por meio de uma decisão administrativa que não admite recurso.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Câmara Municipal de Campina Grande.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de janeiro de 2024.

  
**NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, em âmbito municipal, o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente". Este reconhecimento destina-se a pessoas jurídicas de diversas áreas de atuação que contribuam para programas sociais provenientes tanto do poder público quanto da iniciativa privada, mediante a oferta de oportunidades de contratação profissional para jovens e adolescentes. O título atua como um estímulo para que as empresas locais promovam a contratação de jovens e adolescentes, oferecendo oportunidades de trabalho e contribuindo para a inserção desses grupos no mercado profissional.

Ao fomentar a contratação de jovens, o título contribui para o desenvolvimento social da comunidade, proporcionando-lhes experiência profissional e aprimorando suas habilidades, o que, por sua vez, impacta positivamente no desenvolvimento econômico local, podendo servir como um instrumento para promover o cumprimento da legislação de aprendizagem, incentivando as empresas a aderirem aos programas de jovem aprendiz e proporcionando aos adolescentes a oportunidade de conciliar educação e trabalho.

A elegibilidade da empresa para receber o título ocorrerá mediante a apresentação de um relatório que ateste a contratação de aprendizes por meio do programa jovem aprendiz, em conformidade com a legislação de aprendizagem vigente.

A motivação para as empresas, aliada ao reconhecimento popular, reside na oportunidade conferida às organizações agraciadas com o título de promover a divulgação da homenagem oficial. Ademais, tais empresas têm a permissão de utilizar tal distinção em suas peças publicitárias já que a concessão do título proporciona reconhecimento público às empresas que se destacam por sua contribuição à empregabilidade juvenil. Esse reconhecimento pode influenciar positivamente na



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

reputação da empresa, atraindo clientes e investidores que valorizam a responsabilidade social.

Nesse contexto, onde se busca fomentar o primeiro emprego para os jovens e adolescentes, o título é conferido em virtude do reconhecimento às empresas e entidades que desempenham papel crucial na integração desses jovens no mercado de trabalho. A criação do título visa enfrentar o desafio do desemprego juvenil, oferecendo soluções práticas por meio da colaboração entre setores público e privado. Isso contribui para a redução das taxas de desemprego entre os jovens e melhora as perspectivas futuras. Portanto, a implementação do título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" representa uma estratégia abrangente e proativa para abordar questões sociais e econômicas, promovendo um ambiente mais inclusivo e favorável ao desenvolvimento dos jovens de Campina Grande

Razão pela qual se demonstra que este Projeto de Lei é importantíssimo já que o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" tende a ampliar o treinamento, capacitação e contratação de jovens e adolescentes pelas pessoas jurídicas no âmbito municipal, devendo ser aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 11 de janeiro de 2024.

  
**NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Vereador